



SUMÁRIO

- ATA DE ELEIÇÃO.
REGIMENTO INTERNO.



Outros

16

Ata da 10ª Sessão do 2º período do 2º Ano Legislativo da Câmara Municipal de Ipecaetá, 15 dias do mês de Outubro de 2018 às 18:00 horas,comparecendo os seguintes vereadores: JOSE CARLOS SILVA SANTANA,GILSON SANTANA FERREIRA,NÉLIO SANTANA SILVA,FABIO REIS DA SILVA,RAMON GONZAGA CRUZ,ANTONIO JORGE ALVES PASSOS,GEOVARDES LEITE DE AZEVEDO JUNIOR.Como houve número legal o Sr. presidente em nome de Deus deu como aberta a sessão. Autorizando a leitura do expediente: Ata da sessão anterior submetendo em votação aprovada por unanimidade, leitura do Edital nº 02/2018 "Eleição para escolha da Mesa diretora da Câmara para o Biênio 2019/2020". Foi apresentada Chapa única, com os seguintes candidatos: Presidente: José Carlos Silva Santana, vice-presidente; Antônio Jorge Alves Passos, 1º Secretário, Nélio Santana Silva, 2º Secretário Ramon Gonzaga Cruz. Iniciou-se a votação em escrutínio secreto. Após término da votação convidou o Sr. Fábio Reis, Gilson Ferreira e Drº Fred, para servir de escrutinadores, feito a conferencia dos votos, sendo eleita a chapa apresentada por (07) sete votos. Ficando assim constituída a Mesa Diretora para o biênio 2019/2020. José Carlos Silva Santana Presidente, vice-presidente; Antonio Jorge Alves Passos, 1º Secretário, Nélio Santana Silva, 2º Secretário Ramon Gonzaga Cruz. Após a votação se fez presente os vereadores Luís Antônio Almeida Dias e Eduardo Souza Barbosa.Com a palavra os vereadores agradecemos a Deus por mais uma sessão que se inicia, agradecer a Deus e o povo pela votação que Fabio Reis como Deputado Estadual teve grandes dificuldade na candidatura então o tempo ficou curto para visitar ao povo e amigos mais estou satisfeito com minha votação inclusive em Ipecaetá o meu muito obrigado, parabenizo ao colega Geovardes pelo votos que teve seus candidato e que ele continue com sua trajetória política,continuamos com terceiro grupo ate 2020,hoje aqui tivemos a eleição para presidente desta casa e o único candidato que nos procurou foi Zé de maninho,então não tinha motivo algum de não apoiar para reeleição eles fez o mandato bom nesta casa então damos nossa palavra depois Eduardo procurou Gilson mais eu disse que já tinha dado minha palavra então não trairei, oferecerão ate a presidência a Antonio Jorge mais ele não aceitou porque já tinha dado a palavra o único que procurou foi Zé de maninho,a mudança já esta acontecendo começando pelo Presidente da Republica que vai mudar,quero agradecer o voto que o grupo do 55 teve nessa eleição de deputado o mais votado em Ipecaetá o nosso muito obrigado,e gostaríamos de parabenizar o presidente reeleito Zé de maninho que o biênio 2019 e 2020 que tenha uma boa administração para nosso povo e municipio,saiba que nos estaremos aqui para ajuda-lo no que for preciso para nosso municipio. Não houve mais oradores em nome de Deus o Presidente deu como encerrada a Sessão. Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2018.

Nelio Santana Silva
Jose Carlos Silva Santana
Ramon Gonzaga Cruz
Antonio Jorge Alves Passos
Geovardes Leite de Azevedo Junior



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

Resolução nº 010/90 de 05.12.1990

.....

Resolução nº 010/90, de 05 de dezembro de 1990, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipecaetá, Estado da Bahia. Aprovado por unanimidade na 16ª Sessão Ordinária em 11 de dezembro de 1990.

.....

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo integrado do Governo do Município.

Art. 2º - A Câmara exerce as seguintes funções:

I - Legislativa elaborando normas cujas vigências se limitam ao âmbito do Município;

II - De Fiscalização e controle político e administrativo em relação ao Prefeito e seus auxiliares e aos vereadores;

III - De assessoramento ao Poder Executivo sugerindo medidas de interesse público;

IV - Administrativa e financeira de referência à sua organização e economia interna.

Art. 3º - Como órgãos constituídos do governo do Município, os Poderes Legislativos e Executivos são independentes e ambos embora entre os harmônicos exerçam atribuições próprias indelegáveis.

TÍTULO II

Do Poder Legislativo

CAPÍTULO II

Da Constituição da Câmara

Art. 4º A Câmara Municipal é constituída de vereadores, que serão eleitos na forma estabelecida pela legislação eleitoral e na proporção põe está instituída para os Colégios Eleitorais dos Municípios.

Parágrafo Único - O número de vereadores para cada legislatura poderá ser alterado, tendo em vista o aumento ou a diminuição de



eleitores inscritos até cento e oitenta dias de pleito Municipal e na conformidade dos dados estatísticos fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO III

Dos Vereadores

Art. 5º - Os vereadores agentes político investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, através de sistema instituído pelo Código Eleitoral.

Art. 6º - É defeso ao vereador, desde expedição de diploma:

I - Celebrar ou manter com Município, suas autarquias, sociedades de economia mista empresa e fundações pública, concessionárias de serviço público Municipais;

II - Aceitar comissão ou emprego nas entidades referidas no item anterior.

Art. 7º - A nenhum vereador é facultado, desde a posse:

I - Integrar empresa contemplada com favor decorrente de contrato celebrado com o Município, seja como proprietário ou como diretor;

II - Exercer, nas referidas empresas, cargos, função ou emprego de que seja remissível;

III - Acumular mandato eletivo;

IV - Ter sob seu patrocínio causas em que Município seja parte contrária, ou desde receber remuneração de qualquer natureza para lhe defender os interesses.

§ 1º - A infração de qualquer disposição constante desde e do artigo precedente resulta na extinção do mandato, a ser obrigatoriamente declarado pelo Presidente da Câmara e na forma em lei estabelecida.

§ 2º - Pode o vereador investir-se em cargos como secretário da Prefeitura, sem que tanto importe em perda de mandato.

Art. 8º - A renúncia de mandato de vereador será encaminhada, com firma reconhecida, ao Presidente da Câmara, que lerá o texto em sessão, mandando transcrevê-lo na ata, após o que será considerada aberta vaga.

Art. 9º - O vereador somente poderá licenciar-se:

I - Em vista de moléstia devidamente comprovada;

II - Para o desempenho de missões transitórias e de natureza cultural ou interesse do Município;



III - Para tratar de interesses particulares, por tempo nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo resumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para efeito de remuneração, será considerado como em pleno exercício mandato o vereador licenciado pelas razões consignadas nos incisos I e II, desde artigo, também assim o que for investido nos cargos mencionados no § 2º do Art. 7º.

§ 2º - Só no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional e em decorrência de escolha e de licença da Câmara por sua maioria, serão subvencionadas viagens dos vereadores.

Art. 10º - A remuneração dos vereadores obedecerá ao disposto em Lei que disciplina a matéria.

Art. 11º - Estará automaticamente licenciado o vereador que for investido em qualquer dos cargos previsto pelo § 2º do Art. 7º.

Art. 12º - A extinção, a perda e a cassação do mandato no § 1º do Art. 7º, de morte ou de renúncia, serão preenchidas pela convocação do suplente.

Art. 13º - As vagas abertas em consequência do extinto no § 1º do Art. 7º, de morte ou renúncia, serão preenchidas pela convocação do suplente.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o suplente convocado tomar posse.

§ 2º - Inexistindo suplente aberta a vaga, o presidente em 48 horas, comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 14º - Quando eleito o vereador, o servidor público participante de administração direta ou indireta, deverá afastar-se do cargo ou função nos dias de sessões havendo incompatibilidade de horários.

Art. 15º - No ato da posse e de igual modo, no término do mandato, o vereador deverá apresentar declaração de bens, que serão transcrita em livros próprios.

Art. 16º - Compete ao vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberação do plenário;

II - Votar na eleição da mesma e das comissões permanentes;

III - Apreciar deliberação da Câmara, projetos de decreto legislativo ou de resolução;

IV - Pedir e fazer uso da palavra sempre que considerar conveniente defender ou opor-se a matéria sob exame na Câmara.

Art. 17º - São obrigações dos vereadores:



I - Estar condignamente trajado no recinto da Câmara;

II - Comportar-se em termos éticos no plenário, usando da palavra através de expressões moderadas e indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;

III - Prestar escrito à lei das contravenções, especialmente quanto ao porte de armas.

Art. 18º - O excesso cometido no recinto da Câmara poderá dar lugar a que o presidente tome uma das seguintes medidas, de acordo com a gravidade do fato.

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Suspensão da sessão, definitiva ou temporariamente;

V - Convocação de sessão secreta para deliberação.

Parágrafo Único - Na hipótese de cassação de mandato, proceder-se-á de acordo com o estabelecimento com lei pertinente a matéria.

CAPÍTULO III

Da Competência da Câmara

Art. 19º - A Câmara de vereadores tem poderes para deliberar, com sanção do Prefeito, sobre matéria da alçada do Município.

Parágrafo Único - É de sua exclusiva atribuições as deliberações sobre assunto de seu exclusivo interesse.

Art. 20º - Caba a Câmara especialmente:

I - Legislar sobre tributos Municipais e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços Municipais;

II - Os preços dos serviços públicos ou utilidade pública explorados diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada, serão fixados pelo executivo, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, abaixo do custo e acima do custo tendo em vista o seu interesse Econômico e Social.

Parágrafo Único - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se ao além das despesas operacionais, as reservas para depreciação e deposição e reposição dos equipamentos e instalações.

III - Votar Orçamento anual e Plurianual investimento, bem como autorizar abertura de créditos especiais e suplementares;



IV - Autorizar as operações de créditos, bem assim as formas e os meios de pagamentos;

V - Autorizar a remissão de divídias e concessão de inserções fiscais e moratórias;

VI - Autorizar e concessão de auxílios e subvenções;

VII - Autorizar alienação ou aquisição de bens imóvel do Município, a não ser que, na aquisição, se trate de doação encargos;

VIII - Autorizar a concessão para a exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

IX - Criar cargos públicos, classificá-los e fixar-lhes os respectivos vencimentos, inclusive os da secretária da Câmara;

X – Autorizar concessão de uso de bens Municipais;

XI - Dispor sobre o regime jurídico Municipal, votando inclusive seu estatuto, observando o disposto na constituição Federal;

XII - Deliberar sobre o pleno de desenvolvimento do Município;

XIII - Votar normas de política administrativas nas matérias de competência do Município;

XIV - Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;

XV - Autorizar convênios com autoridades públicas e particulares e consócios com outros Municipais;

XVI - Propor e alterar a denominação de próprios, nas ruas e logradouros públicos, vetada a denominação com nomes de pessoas vivas;

XVII - Delimitar o perímetro urbano nas sedes Município e das vilas, observadas a legislação Federal a respeito.

Art. 21º - Dentre outras atribuições, cabe privativamente á Câmara:

I - Eleger sua mesa e destituí-la na forma regimental;

II - Votar seu regimento interno, modificando-o quando for o caso;

III - Organizar os serviços de sua secretaria, e prover os respectivos cargos;

IV - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e destituí-los dos cargos;



V - Proceder a fixação de remuneração de vereadores, Prefeitos Vice-Prefeito até 31 de Dezembro do termino de cada Legislativa para a subsequente, baseado no inciso V do Art. 290 da Constituição Federal;

VI - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos da Lei;

VII - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para o afastamento do exercício do cargo, nas hipóteses permissíveis;

VIII - Autorizar ao Prefeito, diante de comprovada necessidade do serviço público, a ausentar-se do Município por mais 30 (trinta) dias;

XI - Criar comissão de Inquérito especial sobre fato determinado que se inclua na competência do Município, sempre a requerimento de um terço de seus membros, pelo menos não admitindo o funcionamento concomitante de mais de três destas comissões;

X - Solicitar informações ao Prefeito sobre assunto referente à Administração;

XI - Convocar Prefeito e secretários Municipais para prestamento de informações sobre matérias de sua competência;

XII - Proceder à apreciação de votos;

XIII - Conceder Títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria, ou prestar homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município, mediante aprovação de dois terços de seus membros;

XIV - Tomar e julgar as contas do Presidente de Mesa.

Art. 22º - Compete, ainda à Câmara:

I - Manifestar - se sobre o desmembramento, a fusão ou a extinção do Município, tendo em mira os casos previstos em Lei Orgânica do Estado da Bahia;

II - Propor emendas à Constituição do Estado, nos termos do inciso do Art. 22º da referida Carta;

III - Solicitar intervenção no Município, faces aos casos estabelecidos na Constituição do Estado.

CAPÍTULO V

Da Instalação e do Funcionamento da Câmara

Art. 23º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 10 janeiro, as dez hora, em Sessão de instalação, independentes de número, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Presidente, de pé no que será acompanhado



por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observe as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município”. Em seguida, o Primeiro-Secretário fará a chamada de cada vereador que, de pé, declarará “Assim Prometo”.

Parágrafo Único - O vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até dez dias depois da primeira Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI

Da Mesa da Câmara

Art. 24º - Imediatamente após a posse, os vereadores reuniram-se sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta, elegerão os membros da mesa, por escrutínio secreto de maioria absoluta de votos, considerando automaticamente empossados os eleitos.

§
1º - Se nenhum candidato obter maioria absoluta, de imediato, proceder-se-á a novo escrutínio, considerando eleito o mais votado e, no caso de empate, o mais velho.

§ 2º - Não havendo número legal, o vereador que houver assumindo a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 25º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á no primeiro período de Sessões Extraordinárias do ano respectivo, considerados os eleitos automaticamente empossados.

Art. 26º - A Mesa será composta do Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 27º - Os membros da Mesa poderão se reeleger por mais um mandato:

Parágrafo Único - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos vereadores, elegendo-se outros membros completarem o mandato.

Art. 28º - Complete á Mesa, dentre outras atribuições:

I - Propor projetos de lei que criem ou exijam cargos de secretária de Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II - Elaborar a proposta orçamentária de Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, e faz mediante ato, a discriminações analíticas das respectivas dotações bem como alterá-las quando necessário.



SESSÃO I

Do Presidente

Art.29 - Além de outras atribuições e da competência, do Presidente da Câmara.

I - Representar a Câmara ou em juiz dela;

II - Dirigir os trabalhos da Câmara e supervisor os de natureza administrativa;

III - Interpretar e fazer cumprir este regimento:

IV - Promulgar os decretos legislativos e as resoluções, bem como as Leis com sanção tática cujo veto venha sido rejeitado pelo plenário;

V - Fazer publicar os decretos legislativos, as resoluções e as leis por ele promulgadas, bem como os atos da Mesa;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, nos casos definidos em Lei;

VII - Solicitar, aos órgãos competentes, intervenção no Município, de acordo casos previsto pela contribuição do Estado da Bahia;

VIII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

IX - Requisitar, por deliberação do plenário, o numerário destinado às despesas da Câmara, se as mesmas não forem processadas e pagas pela Prefeitura;

X - Apresentar ao plenário, até dez dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas Realizadas;

XI - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara, omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público à sua guarda;

XII - Enviar ao Prefeito, até 31 de Janeiro, as contas da Câmara relativa ao exercício anterior, quando a movimentação de numerário para despesas for feita pelas mesmas.

Art. 30º - Compete, ainda ao Presidente:

I – Comunicar, com devida antecedência, a convocação de sessão Extraordinária;

II - Determinar, pedido de seus de seus autores, retirada de suas proposições;



III - Rejeitar substitutivo ou emendas não relativas a proposição inicial;

IV - Declarar prejudicada a proposição que feita quando outra já houvera na mesma legislatura e em iguais termos, sido aprovado ou rejeitada;

V - Determinar expedição dos projetos as comissões competentes;

VI - Convocar, dirigir ou prorrogar as sessões;

VII - Determinar ao segundo secretário a leitura da ata;

VIII – Declarar hora destinada ao expediente e a ordem do dia, assim os prazos facultados aos oradores;

IX – Declarar a ordem do dia, submetendo a discussão e votação da sua Matéria;

X - Tomar todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, não permitindo qualquer manifestação que o prejudique;

XI - Conceder ou negar a palavra ao vereador, interrompendo-o quando o mesmo fugir, por qualquer forma, ao assunto em debate;

XII - Lembrar ao orador o tempo que lhe sobrar, se tanto considerar necessário;

XIII - Determinar o ponto em que deverá ser feita a votação;

XIV - Comunicar a matéria sobre que deve ser feita a votação;

XV - Anotar em cada documento a decisão do plenário;

XVI - Resolver qualquer questão de ordem, aplicando a analogia no caso de omissão deste Regimento;

XVII - Determinar as anotações em um livro próprio os procedentes regimentais para a solução de casos análogos;

XVIII - Declarar o encerramento das sessões, convocando a seguinte, logo comunicar a ordem do dia da mesma;

XIX - Nomear, exonerar, promover, suspender os funcionários da câmara, também concedendo-lhe licença, férias, abono de faltas, aposentadoria, aumento de vencimentos por Lei despendidos, promovendo, ainda e se necessário, sua responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal;

XX - Autorizar as despesas nos limites no limite do orçamento e requisitar numerário ao poder Executivo, apresentado ao plenário balancete mensal das despesas;



XXI - Proceder as licitações ou concorrências para obras da câmara que tanto o exijam na conformidade da Legislação Federal;

XXII - Rubricar todos os livros da Câmara e de sua secretária, e determinar, sob seu controle, expedição de certidões, quando solicitadas;

XXIII - Determinar sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 31º - O Vice- Presidente substituirá o Presidente em todos os casos.

SESSÃO II

Do Primeiro Secretário

Art. 32 - Compete ao Primeiro-Secretário;

I - Executar a leitura de toda matéria do expediente e a referente as deliberações a dar-lhe o devido destino;

II - Efetuar, com anuência do presidente, o pagamento das despesas da Câmara;

III - Dirigir todo o trabalho da secretária da câmara e autenticar os papeis sob sua guarda;

IV - Receber e expedir toda correspondência, inclusive na referente as comunicações devidas aos vereadores;

V- Substituir o Vice - Presidente.

SESSÃO III

Do Segundo Secretário

Art. 33º - Compete ao Segundo-Secretário:

I - Fazer uma chamada dos vereadores no início da ordem do dia em todos os demais casos de verificação de presentes;

II - Superintender a redação das atas, fazer sua leitura e assina-las;

III - Contar os votos nas liberações da Câmara;

IV - Fazer anotações para a posterior lavratura das atas;

V - Redigir e escrever as atas sessões secretas, lacrando-se depois de devidamente assinadas arquivando-as em segurança;

VI - Prestar auxílio, quando preciso ao primeiro-secretário e substituí-lo.



CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 34º - As Comissões permanentes da câmara serão constituídas até o oitavo dia depois de instalada sessão legislativa, atuará por dois anos, permitida a recondução de cada em seus membros.

Parágrafo Único - Seja de referências às comissões permanente, seja no tocante as temporárias, deverá tanto quanto possível, ser assegurada a representação proporcional dos partidos que compõem a Câmara.

Art. 35º - As Comissões são órgãos técnicos, de exercício transitório ou permanente, capacitados ao procedimento de estudos, emissão de pareceres especializados a realização de investigação e a apresentação do poder legislativo.

Art. 36º - As Comissões permanentes têm o escopo estudar os assuntos ao seu exame, opinar sobre eles e preparar, por sua iniciativa ou do plenário, projetos Legislativos atinentes a sua especialização.

Art. 37º - As Comissões Permanentes são quatro, cada qual constituída de três membros assim dominados.

I - Legislação, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamentos;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Cultural e Assistente Social.

Art. 38º - A eleição das comissões permanentes será procedida em escrutínio e descoberto por maioria simples e no caso de empate, será considerado eleito o mais votado para vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as comissões através de cédulas que indiquem a sua dominação e os nomes dos seus componentes.

§ 2º - O mesmo vereador não poderá ser eleito para mais de duas comissões permanentes.

§ 3º - A eleição será realizada no expediente da primeira sessão do primeiro período, Legislativo, logo após discussão e votação da ata.

Art. 39º - Logo depois de constituídas, as comissões reunir-se-ão para a eleição do Presidente e do Secretário, deliberando sobre dias de trabalho e sua ordem, tudo consignado em livro próprio.

§ 1º - Caso a comissão não se reúna até dez dias para a escolha do presidente e do Secretário, serão considerados titulares desses cargos os vereadores mais votados que a integrarem.



§ 2º - O Presidente da Comissão será substituído pelo secretário e este pelo terceiro dos seus membros.

Art. 40º - Nos casos de vagas, licença ou impedimento, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto, que deverá ser escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 41º - Cabe aos Presidentes das Comissões.

I - Determinar os dias das reuniões cientificando a mesa;

II - Convocar reuniões, extraordinárias;

III - Manter as ordens as ordens nas reuniões, e ordenar os trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

V - Zelar pela observância dos prazos;

VI - Representar a comissão em seu relacionamento com a mesa e o plenário.

§ 1º - Em qualquer circunstância, integrando a Comissão, todos seus membros têm direito a voto.

§ 2º - Dos atos do presidente, cabe recursos para Plenário interpretado por qualquer dos membros da Comissão.

Art. 42º - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se a respeito dos assuntos que lhe forem enviados e referentes ao seu aspecto Legislativo, constitucional legal, Jurídico e Vernáculo.

Parágrafo Único - Se a comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, enviará o parecer ao plenário, através do Presidente da Câmara, e somente quando rejeitado o seu pronunciamento, prosseguirá o processo.

Art. 43º - A Comissão de Finanças e Orçamento compete, emitir pareceres e sobre todos os assuntos de caráter financeiro que estejam afetos a Câmara e especialmente sobre.

I - Proposta Orçamentária;

II - Prestações de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - Balanço e balancetes da Prefeitura;

IV - Abertura de créditos especiais e suplementares, empréstimos ou tudo aquilo a despesa prevista pra exercício corrente, ou que possa influir nos futuros.



§ 1º - É também de atribuição da comissão de finanças e orçamento.

I - No segundo trimestre do último ano de cada legislatura, apresentar proposta para fixação dos subsídios e verbas de representação do prefeito e dos vereadores vigorar no exercício imediato;

§ 2º - As Sessões solene poderão, por deliberação da Mesa ser realizada em locais previamente determinados.

Art. 61º - Serão públicas as sessões da Câmara salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros e por motivo relevante.

Art. 62º - Somente com a presença de, no mínimo, terço de seus membros poderão ser declaradas abertas as Sessões da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente o vereador que assinar o livro de presença e participar de suas votações, salvo caso de impedimento.

SESSÃO I

Das Deliberações.

Art. 63º - A votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Salvo as exceções previstas, as deliberações serão tomadas pela maioria dos Presentes.

Art. 64º - Além dos casos previstos neste Regimento, serão tomadas por meio da maioria absoluta dos Membros da Câmara:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Regimento Interno da Câmara;

b) Código Tributário do Município;

c) Código de Obras ou Edificações;

d) Estatuto dos Serviços Municipais;

e) Criação de cargo e aumentos de vencimentos dos servidores.

II - Recebimento de denúncia contra o prefeito e vice-prefeito, nos de infração Político Administrativa;

III - A eleição do prefeito e do vice-prefeito, em primeiro escrutínio;



IV - A apresentação de proposta de emendas á Constituição do Estado.

Parágrafo Único - Entendas-se por maioria absoluta, nos termos deste Regimento, a metade de totalidade da Câmara, mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 65º - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além das hipóteses previstas:

I - Leis Concernentes a:

a) Aprovação e alteração do plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento e controle dos loteamentos;

b) Concessão de serviços públicos;

c) Concessão de direitos autorais de usos;

d) Alienação de imóveis e sua aquisição, a menos que isto se dê por aquisição sem cargos;

e) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

f) Obtenção de empréstimo particular;

g) Concessão de moratória e remissão de dividas.

II - Rejeição de veto;

III - Rejeição de parecer prévia do Tribunal de Contas dos Municípios ao qual compete auxiliar a Câmara, na conformidade do disposto, da Constituição do Estado;

IV - Concessão de títulos de cidadão Horário ou qualquer outra honraria;

V - Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

Art. 66º - O Presidente da Câmara ou seu substituto, de sua cadeira não poderá apresentar nem discutir Projetos, Indicações, Requerimentos, Emendas ou Proposta de qualquer espécie, é só terá voto.

I - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate de qualquer votação, simbólica ou não;

III - Nos casos de escrutínio secreto;



Art. 67º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja consanguíneo ou afim até o terceiro Grau, inclusive quando votará, podendo entretanto, participar da discussão.

Parágrafo Único - Será nula a votação em que haja votado vereador impedindo termos deste artigo; Se seu voto for decisivo.

Art. 68º - O voto será secreto:

I - Nas Eleições de Prefeito e da Mesa da Câmara;

II - No julgamento das Contas do Prefeito;

III - Nas deliberações de perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - Nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que depende de aprovação da Câmara.

Art. 69º - Terão forma de decreto Legislativo ou de resolução as deliberações da Câmara tomadas em plenário e que dependam de sanção do Presidente.

§ 1º - Os Decretos Legislativos ou destinam a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de trinta dias;

II - Aprovação ou rejeição de parecer sobre prévio sobre as Contas do Prefeito da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Município;

III - Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mundana de nome, de sede do Município;

V - Aprovação de nomeação de funcionário, nos casos previstos em Lei;

VI - Mudança de local de funcionamento da Câmara;

VII - Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito na forma Lei Federal;

VIII - Aprovação de convênios ou acordo em que for parte o Município.

§ 2º - As Resoluções se destinam a regulamentar à matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deve a Câmara pronunciar-se, em casos concretos, tais como:



I - Perda de mandato de vereador;

II - Fixação de subsídios dos vereadores;

III - Concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou do interesse do Município;

IV - Criação de Comissão Especial de Inquérito ou mista;

V - Conclusão de Comissão de Inquérito;

VI - Convocação dos secretários Municipais para prestarem informação de sua competência;

VII - Qualquer matéria de natureza regimental;

VIII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples atos administrativo;

IX - Concessão de títulos de cidadão honoraria ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Art. 70º - As deliberações da Câmara sofrerão duas discussões com um interstício mínimo de 24 horas, se excetuado as noções, as indicações e os requerimentos, que sofrerão uma única discussão.

Art. 71º - Fica facultado ao leitor que provar se do Município e haver votado na última eleição, usar da palavra na primeira discussão de projeto de lei pelo tempo estabelecido pela Mesa, não excedo de 10 minutos por Projetos;

Parágrafo Único - Somente dois eleitores, de acordo com a ordem de inscrição poderão usar palavra na discussão de cada projeto, de modo que, se houver mais de dois Insritos, será dada primeiro quem for primeiro defender o projeto e, em seguida, ao que for combate-lo, sempre na ordem de inscrição.

Art. 72º - As associações de classe, como as entidades culturais e civis poderão opinar nas Comissões permanentes em forma regimental, sobre as matérias optantes das alíneas a, b, c, d, e do inciso do Art. 63º.

SESSÃO II

Do Uso da Palavra

Art. 73º - Os debates serão levados e efeitos com ordem e compostura, devendo o vereador, ao fazer uso da palavra, observa:

I - Falar de pé, a menos que comprovadamente não possa fazê-lo, quando gazara da mesma faculdade do Presidente, falando sentado;



Excelência;

II - Dirigir-se aos seus pares tratando-os de Senhor ou Vossa

III - Pedir a palavra ao presidente para usa-la e dele receber consentimento, que se faz necessário, seja dado pelo orador ou Vereador que deseja apartear-lo;

Art. 74º - A palavra somente será concedida para.

I - Apresentação de retificação ou impugnação da ata;

II - Expressar a matéria que deu razão á inscrição para o expediente;

III - Discutir matéria em debate;

IV - Oferecer aparte, consentido o orador;

V - Levantar questão de ordem;

VI - Justificar urgência de requerimento ou de voto;

VII - Encaminhar votação.

Art. 75º - Usando da palavra, o vereador não pode fugir á matéria para que solicitou, nem que a esteja em debate, usando o tempo regimental.

Art. 76º - Somente nestes casos poderá o presidente, por se ou diante de solicitação própria, pedir ou vereador que interrompa o seu discurso.

I - Leitura de requerimento de Urgência;

II - Para importante comunicação ao plenário;

III - Para recebimento de requerimento de prorrogação de sessão e votação do mesmo;

IV - Para atender ao pedido de palavra "Pela Ordem" e que tenha por escopo questão de natureza regimental.

Art. 77º - Não serão permitido discussões ou aparta paralelos.

Art. 78º - Negando a parte, o vereador não poderá dirigir- se aos vereadores presentes.

Art. 79º - O uso de palavra deverá ser contido nos seguintes prazos.

I - Cinco Minutos para;

a) Apresentar ingnação ou retificação da ata;



b) Para expor urgência especial de requerimento;

c) Para encaminhamento de votação;

d) Para falar na explicação pessoal;

e) para falar do expediente.

II - Dez Minutos:

a) Para cada dispositivo do projeto a ser votado;

b) Para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

c) Discussão de redação final.

III - Vinte Minutos.

a) Para debate de projetos a ser votado englobadamente em primeira discussão, ou englobado em segunda discussão;

b) Para discussão de voto oposto pelo prefeito.

IV - Quarenta Minutos

a) Para discussão única dos projetos de iniciativa do prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência.

Parágrafo Único - os prazos estabelecidos neste artigo não prevalecem nos casos em que, este Regimento outrossim estabelecer por forma especial.

Art. 80º - Entende-se por "questão de ordem" toda dúvida suscitada em plenário no concernente a interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

Art. 81º - Ao Presidente cabe resolver soberanamente as questões de ordem.

Parágrafo Único - Cabe ao vereador irrisignado recorrer da decisão que, com o parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação, será submetido ao plenário.

SESSÃO III

Das Discussões

Art. 82º - Discussão é o período de trabalho destinado aos debates em plenário.

Art. 83º - Deverão ser obrigatoriamente submetidos a duas discussões os Projetos de Lei e de Resolução.



Parágrafo Único - Sofrerão apenas uma discussão:

I - Os Projetos de Decretos Legislativos;

II - A apreciação de veto pelo Plenário;

III - Os recursos contra atos do Presidente.

Art. 84º - No caso de coincidência de proposições que versam o mesmo assunto, uma será cancelada, obedecida à ordem cronológica.

Art. 85º - Em primeira discussão serão debatidos os artigos separadamente permitida apresentação de substantivos, emendas e subemendas.

§ 1º - Apresentado o substantivo pela Comissão competente, ou próprio autor do Projeto, será discutido preferencialmente, em lugar do Projeto; sendo o substantivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre suspensão da discussão para envio à Comissão competente;

§ 2º - Se o Plenário optar pelo prosseguimento da discussão estará prejudicando o substitutivo.

Art. 86º - As Emendas e subemendas serão aceitas e discutidas e se aprovadas, com elas o Projeto será encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Redação, para ser redigido de acordo com o que ficou aprovado.

Parágrafo Único - A emenda rejeitada em primeira discussão não irá à Segunda.

Art. 87º - Aprovado o requerimento de qualquer vereador para que tanto faça, o Projeto poderá ser discutido englobadamente.

Art. 88º - E verdade a apresentação de substitutivo quando da Segunda discussão.

Art. 89º - Durante a Segunda discussão, será observado, no que couber o disposto no Art. 84º.

Art. 90º - Os Projetos discutidos em primeira não poderão ter a Segunda discussão na mesma Sessão.

Art. 91º - A critério da Mesa, poderão ser dispensadas exigências regimentais quando houver urgência, para que determinada proposição seja apreciada, salvo as de números legal e de parecer.

Parágrafo Único - Parecer se dispensado se houver extrema urgência, em convocação extraordinária.

Art. 92º - A urgência somente será concedida ante apresentação de requerimento escrito, que somente irá à apreciação do Plenário, sendo Justificando e apresentado.



I - Pela Mesa, através de proposição de autoria;

II - Por qualquer das Comissões, sobre matérias de sua competência;

III - Por um terço dos vereadores em atividade.

Art. 93º - Preferência é a primeira da discussão de uma proposição sobre outra feita por meio de requerimentos escrito, aprovado pelo Plenário.

Art. 94º - O adiamento da discussão de uma proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, somente poderá ser encaminhado durante a discussão da mesma.

§ 1º - O requerimento deverá determinar o tempo do adiamento e terá lugar se a discussão não estiver sendo feita em regime de urgência.

§ 2º - O requerimento de adiamento que contiver menor prazo preferirá a todos os demais; se mais de um for apresentado na discussão em causa.

Art. 95º - O período de vistas, que durará, no máximo seis dias, será requerimento por vereador e deliberado pelo Plenário com encaminhamento de votação.

Art. 96º - O encerramento da discussão das proposições dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou requerimentos aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, exceto desistência expressa;

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra perdendo ele a vez falar se o encerramento foi recusado;

§ 3º - O pedido de encerramento não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

SESSÃO IV

Da Votação

Art. 97º - Executados os casos previstos na Lei, a votação será tomada por maioria simples de votos, presente, pelos menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 98º - São três os processos de votação: Simbólica, Nominal e Secreta.



Art. 99º - O processo Simbólico será representado pelo fato de conserva-se sentados os vereadores que aprovarem a proposição e de pé os que a desaprovarem.

Parágrafo Único - o processo Simbólico será o geral, rendido apenas por disposição especial ou requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 100º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os vereadores responder sim, se favorável e não se contrário.

Art. 101º - A verificação de votação simbólica poderá ser feita pela nominal, assim seja requerida por quaisquer vereadores.

Art. 102º - As proclamações da votação serão pelo Presidente, declarado os resultados.

Art. 103º - Salvo decisão oferecida pela maioria absoluta dos seus membros, o voto será público, respeitadas as disposições que impõem o voto secreto.

Parágrafo Único - o voto será obrigatoriamente secreto:

I - Nas eleições Prefeito e de Mesa da Câmara;

II - Nas deliberações e sobre as contas do Prefeito e da mesa;

III - Nos pronunciamentos sobre a nomeação de funcionários que dependem de aprovação da Câmara.

Art. 104º - Havendo empate nas votações simbólicas será de desempate o voto do Presidente; O mesmo ocorrendo em relação à votação secreta, a matéria será novamente decidida na sessão seguinte, quando a proposição será tida como rejeitada, se perdurar empate.

Art. 105º - A votação será procedida logo depois encerramento das discussões, interrompida apenas pela falta de número.

Art. 106º - As votação deverão ser feitas logo após a discussão, interrompendo-se apenas por falta de números.

Parágrafo Único - Esgotado o tempo regimental a sessão e da discussão de proposição já se encontrar encerrada, considerar-se-á prorrogada a sessão até que, concluída a votação da matéria.

SEÇÃO V

Da Redação Final

Art. 107º - Encerrada a votação será o projeto, com emendas aprovadas à comissão de Legislação, Justiça e Redação para que esta elabore a redação final, dentro do prazo de três dias e na conformidade do deliberado.

Art. 108º - Verificando defeitos na redação que resulte contradição, incoerência por um terço dos Vereadores poderá ser apresentada na



sessão subsequente emenda modificativa da redação, resguardada a substância da matéria aprovada.

Parágrafo Único - A emenda deverá ser votada na mesma sessão e, quando aprovada, a Mesa retificará a redação final.

Art. 109º - Aprovado o Projeto de Lei, será diariamente enviado ao Prefeito.

§ 1º - Os originais das Leis ou outras proposições serão registrados em livros específicos e arquivados na Secretaria da Câmara;

§ 2º - Decorridos o prazo de Lei sem manifestações do Prefeito a respeito do Projeto enviado será este considerado sancionado, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, pena de responsabilidade.

Art. 110º - Caso o Prefeito use a faculdade de veto, este recebido será encaminhado à Comissão de Legislativa, Justiça e Redação, que poderá pedir ausência das outras Comissões e todos terão o prazo conjunto de dez dias para pronunciamento.

Parágrafo Único - Decorrente o prazo deste antigo sem o pronunciamento da ou das Comissões a mesa fará incluir a proposição na pauta da ordem do dia da sessão em data, independentemente de parecer.

Art. 111º - Veto será apreciado em uma só discussão e votação, aquela englobadamente e esta parte, se requerida e aprovada em Plenário.

Art. 112º - A fórmula adotada para a promulgação de proposição será seguinte: O Presidente da Câmara Municipal de Ipecaetá "Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução, Decretos Legislativo)".

TÍTULO III

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Dos Orçamentos

Art. 113º - Recebido o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo legal o Presidente deixará à disposição dos vereadores, na secretaria da Câmara, pelo período de vinte dias, findo o qual o enviará à comissão de Finanças e Orçamentos, que terá dez dias para dar parecer.

Art. 114º - Na primeira discussão serão apresentadas às emendas pelos vereadores, quando, pelo prazo de dez minutos, seus autores poderão justificá-las.

§ 1º - Será de cinco dias o prazo à Comissão para oferecer parecer às emendas;



§ 2º - Oferecido o parecer, o projeto entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 115º - Na Segunda discussão, esta encerrada, serão votadas, primeiras às emendas e, após, o Projeto.

Art. 116º - Na discussão da emenda terão preferência o seu autor e o relator.

Art. 117º - Aprovado, o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e orçamentos, que terá o prazo de 03 dias para ao mesmo a forma dividida.

Art. 118º - A ordem do Dia dará prioridade às discussões da matéria orçamentária.

CAPÍTULO II

Das Tomadas de Contas dos Prefeitos e da Mesa da Câmara

Art. 119º - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara, auxiliada pelo órgão estatal competente.

Art. 120º - A Mesa encaminhará suas contas anuais, por intermédio do Prefeito, ao órgão Estadual competente.

Art. 121º - Recebidos os processos do órgão estadual competente, a Mesa, preliminarmente, os mandará fixar no local do costume, distribuindo cópias aos vereadores, enviando os processos à Comissão de Finanças e orçamento que terá o prazo de dez dias para apreciar dos pareceres do órgão Estadual.

Parágrafo Único - Não remetendo os pareceres, os processos tramitarão na pauta da ordem do Dia com os pareceres do órgão Estadual.

Art. 122º - As contas sofrerão apenas uma discussão ao termo qual logo será feita a votação.

Art. 123º - Se rejeitadas serão remetidas ao representante do Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 124º - As alterações deste Regimento serão feitas do Projeto de Resolução que, lido em Plenário, será logo encaminhado à Mesa para opinar no prazo de cinco dias.

§ 1º - O parecer de mesa será dispensado se a mesma for a autora do Projeto.



§ 2º - A tramitação do projeto será idêntica à estabelecida para as demais proposições.

Art. 125º - Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pelo Plenário, constituindo se precedentes regimentais as soluções oferecidas.

§ 1º - Constituir-se-ão ainda em precedentes regimentais as interpretações do Plenário feitas pelo Presidente sobre assunto controvertido assim o declarando a Presidência se tanto entender, ou a requerimentos de qualquer Edil.

§ 2º - Os precedentes regimentais serão transcritos em livros próprios.

Art. 126º - A Legislação Federal e Estadual, bem assim, a dos Municípios poderão ser tomadas como fontes subsidiária, em cada caso e conforme a hipóteses, para a solução de qualquer dúvida, superveniente, para cuja solução o Regimento for omissivo.

Art. 127º - Nos dias da sessão, deverão ser hasteadas no edifício em que funcionar a Câmara as Bandeiras do Brasil, da Bahia e do Município de Ipecaetá.

Art. 128º - Os prazos referidos neste Regimento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o término.

Parágrafo Único - Vencendo o prazo em dia que não seja útil.

Art. 129º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1990

COMISSÃO ESPECIAL

Margarida Rodrigues de Oliveira – Escrituraria

Romão da Silva Pereira - Presidente e João Batista Rodrigues da Rocha